

## ÍNDICE

|   |   |
|---|---|
| APRESENTAÇÃO .....  | 2 |
| 1. VIGÊNCIA.....  | 2 |
| 2. ABRANGÊNCIA .....  | 3 |
| 3. OBJETO .....   | 3 |
| 4. DA EFICÁCIA NOS VOOS SAFETY CASE E ROTAS SIMILARES ..... | 3 |
| 5. DO DESCANSO A BORDO .....                                | 4 |
| 6. DO REPOUSO REGULAMENTAR .....                            | 4 |
| 7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FADIGA.....      | 4 |
| 8. AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE .....                          | 5 |
| 9. SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....                                | 5 |
| 11. FORO COMPETENTE .....                                   | 5 |
| 12. MULTA.....  | 5 |
| 13. PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO.....             | 5 |
| 14. DISPOSIÇÕES FINAIS .....                                | 5 |

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS  
S/A  
VOO MIAMI-VITÓRIA-PORTO ALEGRE-CAMPINAS, OU VOO SIMILAR, COM  
DURAÇÃO SUPERIOR A 16 HORAS E LIMITADA A 18 HORAS DE JORNADA, COM  
TRÊS POUSOS, E POSSÍVEL EXTENSÃO DE JORNADA**

**APRESENTAÇÃO**

Que entre si celebram, de um lado,

**SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS** (“SNA” ou “SINDICATO”), entidade sindical inscrita no CNPJ nº 33.452.400/0002-78 e Registro Sindical nº 000.000.500.08214-6, com sede na Rua Barão de Goiânia nº 76, Congonhas, São Paulo, SP, CEP 04612-020, neste ato representado na forma de seu estatuto social pelo seu Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº \_\_\_\_\_.

E de outro lado,

**ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A** (“ABSA” ou “EMPRESA”), inscrita no CNPJ nº 00.074.635/0001-33, com sede na Rod Santos Dumont Km 66, S/N, S.V.P. lado esquerdo, Viracopos, Campinas, SP, CEP 13052-970, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

Conjuntamente denominadas como “PARTES”, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho “ACORDO”, com fulcro nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, artigo 19 da Lei n. 13.475/2017 e na cláusula 3.3.18 do ACT 22/24 com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento de todos os AERONAUTAS da EMPRESA, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, conforme artigo 612, da CLT.

O presente ACORDO é firmado com fundamento nos artigos 5º, inciso XXXVI; 7º, inciso XXVI; 8º, inciso III; todos da CF/88; artigos 8º, 611, 611-A, e 620 todos da CLT.

**1. VIGÊNCIA**

O presente ACT terá vigência de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2025.

## 2.ABRANGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT” ou “ACORDO”) abrangem todos os aeronautas da operação cargueira da EMPRESA e que são representados pelo SINDICATO em sua base territorial nacional (conforme carta sindical).

## 3.OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre a ampliação do limite diário de horas de voo e jornada de trabalho para as operações previstas na cláusula 3 do presente ACORDO, relativas ao voo Miami-Vitória-Porto Alegre-Campinas ou voo similar, com tripulação de revezamento, acomodação a bordo classe 1, jornada com duração superior a 16 (dezesseis) horas e limitada a 18 (dezoito) horas, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com cruzamento de até 3 (três) fusos horários, com três poucos, e possível extensão de jornada.

- 3.1** Fica ajustado que o presente ACORDO altera, durante seu período de vigência do mesmo, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos sobre a mesma matéria firmados com os empregados, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente ACORDO.

## 4.DA EFICÁCIA NOS VOOS SAFETY CASE E ROTAS SIMILARES

O presente ACORDO versa exclusivamente sobre a operação de voo previamente aprovada e autorizada pela ANAC, e contida expressamente nas Especificações Operativas da EMPRESA, na qual a EMPRESA está autorizada a utilizar um Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF) nas combinações de rotas Miami-Vitória-Porto Alegre-Campinas, ou voo de características similares, qual seja, rotas com tripulação de revezamento com mais de 16 (dezesseis) horas e limitada a 18 (dezoito) horas de jornada de trabalho, tempo de voo limitado a no máximo 15h30 (quinze horas e trinta minutos), com cruzamento de até 3 (três) fusos horários e até 3 (três) poucos, observado no RBAC 117.

**5.1** No caso elencado no *caput*, os limites diários de horas de voo e de jornada de trabalho poderão ser ampliados, respectivamente, até os limites máximos de 01 (uma) hora de voo e 2 (duas) horas de jornada, no caso de necessidade de extensão de jornada, conforme estipulado na RBAC117

**5.2** Entende-se como voo de características similares: combinações de rotas que possuam características semelhantes às estudadas, ou seja, todas aquelas que tenham tripulação de revezamento, com mais de 16 horas e limitadas a 18 horas de jornada, tempo de voo

---

Rubricas

LATAM CARGO/ABSA: \_\_\_\_\_

SNA: \_\_\_\_\_

limitado a no máximo 15h30, número máximo de 3 poucos e cruzamento de até 3 fusos, em todos os aeroportos operados, seguindo as mesmas características objeto do estudo do safety case.

## 5. DO DESCANSO A BORDO

Nas operações especificadas no presente ACORDO, será fornecido o descanso a bordo na Classe 1 aos tripulantes, conforme objeto do estudo do safety case.

O tempo de descanso a bordo deve seguir, no mínimo, os valores descritos na tabela abaixo, conforme RBAC 117:

| Duração da Jornada | Descanso mínimo a bordo            |  |
|--------------------|------------------------------------|--|
|                    | Pilotos                            |  |
|                    | Tripulante operando no pouso final | Tripulante não operando no pouso final |
| > 16 horas         | 3h                                 | 2h                                     |

## 6. DO REPOUSO REGULAMENTAR

Fica estabelecido que, nas operações descritas no *caput* da Cláusula 4ª do ACORDO, o tempo de repouso será, no mínimo, o estipulado na Tabela 8 constante na cláusula 6.4.9.6, “a”, “iv” da Instrução Suplementar nº 117-003B, levando-se em conta as quantidades de fusos cruzados em função do estado de aclimatação do tripulante.

## 7. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE FADIGA

É de responsabilidade do Grupo de Gerenciamento da Fadiga (GAGEF), na EMPRESA denominado de Grupo de Estudo e Gerenciamento da Fadiga (GEGEFA), coordenar todas as atividades de gestão de risco de fadiga na EMPRESA. Isso inclui a responsabilidade de coletar, analisar e relatar dados que facilitem a avaliação do risco relacionado à fadiga entre membros das tripulações. O GEGEFA também é responsável por garantir que o SGRF alcance seus objetivos concernentes à segurança operacional definidos na Política do SGRF e que atenda às exigências regulatórias.

A EMPRESA dará acesso amplo e irrestrito ao tripulante indicado pelo SINDICATO para compor o GEGEFA, concendo-lhe ciência e verificação dos registros, reportes e documentos pertinentes relacionados ao gerenciamento de fadiga dos tripulantes abrangidos pelo presente ACORDO, além de prover as adequações de escala necessárias para o exercício desta atribuição.

## 8.AUSÊNCIA DE ULTRATIVIDADE

As condições ora pactuadas somente produzem efeitos durante a vigência do presente ACORDO.

## 9.SOLUÇÃO DE CONFLITOS

As eventuais divergências resultantes da aplicação do presente ACORDO serão dirimidas amigavelmente pelas partes, através de no mínimo 2 (duas) reuniões conciliatórias, em observância ao preceito contido no inciso V do artigo 613 da CLT e, sem prejuízo da aprovação assemblear e, em não se estabelecendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

As reuniões conciliatórias deverão ter a duração máxima de 5 (cinco) dias úteis após a data inicial destas.

## 10.FORO COMPETENTE

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

## 11.MULTA

No caso do descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no presente ACORDO, as PARTES se sujeitarão ao pagamento de multa no valor de R\$ 136,05 (cento e trinta e seis reais e cinco centavos), que será revertida em favor de cada aeronauta prejudicado.

## 12.PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENÚNCIA/REVOGAÇÃO

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total deste ACT, é perfeitamente possível, observadas as regras dispostas nos artigos 612 e 615 da CLT, desde que seja comunicada à outra PARTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e, aos empregados, no mesmo prazo, por deliberação em assembleia geral dos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO, respeitados os termos e condições do período de vigência.

## 13.DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem, justas e acordadas, consoante § único do artigo 613 e artigo 614 da CLT, firmam e assinam as PARTES o presente ACORDO para um só efeito, sendo que incumbe ao SINDICATO transmitir eletronicamente por meio do sistema MEDIADOR (ou outro que lhe substituir)

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023

**SINDICATO NACIONAL  
DOS AERONAUTAS - SNA**

**ABSA LINHAS AÉREAS S/A**  
CNPJ/MF: 00.074.635/0001-33

CNPJ/MF: 33.452.400/0001-97  
Código Sindical: 000.000.500.08214-6  
**HENRIQUE HACKLAENDER WAGNER**  
Presidente

**JÚLIO CÉSAR GUILHERME OLIVEIRA**  
Gerente Sênior de Recursos Humanos